

Termo de Referência 6/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
6/2025	930511-CAMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY - ES	AMANDA COSTA DOS SANTOS	11/03/2025 12:32 (v 3.0)
Status	CONCLUIDO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra	12/2025	002961/2025

1. Condições gerais da contratação

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. – Contratação de Empresa Especializada para fornecimento de Vale-transporte na forma de Inexigibilidade de licitação a fim de atender servidores públicos da Câmara Municipal de Presidente Kennedy-ES.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	CATMAT	VALOR UNITÁRIO	QTD MENSAL	QTD ANUAL	VALOR ESTIMADO ANUAL
1	Santo Eduardo x Presidente Kennedy Presidente Kennedy x Santo Eduardo	01	679	R\$ 7,50	44 Passes	528 Passes	R\$ 3.960,00
2	Jaqueira x Presidente Kennedy Presidente Kennedy x Jaqueira	02	679	R\$ 7,50	88 Passes	1.056 Passes	R\$ 7.920,00
3	São Paulo x Presidente Kenedy Presidente Kennedy x São Paulo	01	679	R\$ 5,90	44 Passes	528 Passes	R\$ 3.115,20
4	Cachoeiro de Itapemirim x	01	679	R\$ 18,00		528 Passes	R\$ 9.504,00

	Presidente Kennedy				44 Passes		
	Presidente Kennedy x Cachoeiro de Itapemirim						
5	Campo Novo x Presidente Kennedy Presidente Kennedy x Campo Novo	01	679	R\$ 8,15	44 Passes	528 Passes	R\$ 4.303,20
VALOR TOTAL							R\$ 28.802,40

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma do art. 106 e 107 da Lei 14133/2021.

2. Fundamentação e descrição da necessidade

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Sua necessidade está evidenciada diante da existência de servidores que trabalham nesta Casa de Leis que residem em outro município e portanto, dependem do benefício de vale transporte para se deslocarem até seu local de trabalho.

2.2 – Considerando a Lei nº 907 de 01 de julho de 2010 que institui o Auxílio-transporte para os Servidores Municipais e dá outras providências, bem como, o que dispõe a Lei Complementar de nº 03 de 02 de janeiro de 2009 que regulamenta a reestruturação do Estatuto que estabelece o regimento jurídico dos servidores públicos da Administração Direta, que concede aos Servidores Públicos o direito ao recebimento de vale-transporte.

2.3 – Considerando a existência da Lei Federal nº 7.418 de 16 de dezembro de 1985 que institui o Vale-transporte ao empregado/servidor.

2.4 - Considerando a Resolução nº 60, de 10 de novembro de 2022, que regulamentou a Lei Municipal nº 907/2010 para concessão do vale-transporte aos servidores do Poder Legislativo do Município de Presidente Kennedy/ES.

2.5 – Deste modo, tal ação se faz necessária para cumprir as normas vigentes, contribuindo de forma efetiva no deslocamento de servidores públicos que residem em Município diverso do local de trabalho.

2.6. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, conforme detalhamento a seguir:

I. ID PCA no PNCP: 00683819000109-0-000001/2025;

- II. Data de publicação no PNCP: 29/12/2024;
- III. Id do item no PCA: 679;
- IV. Classe/Grupo: SERVIÇOS AUXILIARES E OUTROS SERVIÇOS DE TRANSPORTE AUXILIAR;
- V. Identificador da Futura Contratação: 930511-12/2025.

3. Descrição da solução como um todo

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. Cumprimento aos preceitos da Lei nº 907 de 01 de julho de 2010 que garante aos Servidores Públicos o benefício de Auxílio-Transporte, objetivando proporcionar o deslocamento aos servidores que residem em Município diverso ao local de trabalho.

4. Requisitos da contratação

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

4.1. SUSTENTABILIDADE:

4.1.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

4.2. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

4.2.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

4.3. SUBCONTRATAÇÃO

4.3.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, do art.122 da Lei 14.133/2021.

5. Modelo de execução do objeto

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. DO FORNECIMENTO

5.1.1 A carga/recarga dos créditos se dará conforme solicitação da contratante e deverá ser disponibilizada nos respectivos Passes com a devida identificação do usuário, devendo a entrega ser efetuada no Setor de Administração da Câmara Municipal de Presidente Kennedy – ES, em dias úteis, de Segunda a Sexta-feira entre os horários de 07:00 às 17:00 horas – Contato Tel.: (28) 3535-1326/1353.

5.1.3 Todos e quaisquer ônus decorrentes da entrega do objeto contratado, inclusive o frete, será de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

5.2. DO PRAZO DE ENTREGA E CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO

5.2.1 A entrega dos Vales-Transportes deverá ser efetuada no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da Ordem de Serviços.

5.2.2 O recebimento definitivo não isenta a empresa de responsabilidades futuras quanto ao objeto entregue;

5.2.3 Havendo erro na Nota Fiscal ou outra circunstância impeditiva, o recebimento definitivo será suspenso, até que a empresa tome as medidas saneadoras necessárias;

5.2.4 Contratação pelo período de 12 meses a contar da assinatura do contrato, prorrogável na forma do art. 107 da lei 14133/2021

6. Modelo de gestão do contrato

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos, que será nomeado em ato posterior.

6.2 O serviço deverá ser executado fielmente pela Contratada, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.3. A execução do serviço deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

6.4. É obrigação do contratado entregar os objetos de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste Termo de Referência, bem como:

6.4.1. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a todas as reclamações;

6.4.2. Manter durante toda a execução do contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas, conforme dispõe Art.115 de 14.133 de abril de 2021.

6.4.3. Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, seguros e quaisquer outras não mencionadas, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta do contrato, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade;

6.5. É obrigação da contratante proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos pertinentes aos objetos deste Termo de Referência, para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da aquisição, bem como:

6.5.1. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA no prazo estipulado;

6.5.2. Cumprir e fazer cumprir todas as disposições contidas neste Termo de Referência;

6.5.3. Alocar os recursos orçamentários e financeiros necessários à execução da contratação;

6.5.4. Acompanhar, coordenar e fiscalizar a contratação, anotando em registro próprio os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas no fornecimento dos produtos;

6.5.5. Notificar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no fornecimento, para que sejam tomadas as medidas corretivas necessárias;

6.5.6. Notificar a CONTRATADA, por escrito, a disposição de aplicação de eventuais penalidades, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

6.6. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.7. O fiscal informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

6.8. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

6.9. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

6.10. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

6.11. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do serviço, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

6.12. Somente a CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, não podendo transferir a responsabilidade à CONTRATANTE em caso de inadimplemento.

7. Critérios de medição e pagamento

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1 O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias úteis após o recebimento da Nota Fiscal Eletrônica.

7.2 Juntamente com a NFE deverão ser apresentadas cópias dos documentos comprovantes de regularidade fiscal seguridade social (INSS, FGTS) e para com a fazenda Nacional e (certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais e Certidão Quanto à Dívida Ativa da União), Fazenda Estadual, Fazenda Municipal (sede da Empresa) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

7.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) A data da emissão;
- c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) O período respectivo de execução do contrato;
- e) O valor a pagar; e
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

7.5. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.6 A CMPK/ES reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no durante a atestação, o serviço fornecido estiver em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

7.7 A CMPK/ES poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada.

7.8 Nenhum pagamento será efetuado a Contratada enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

7.9 Nos pagamentos serão retidos os valores devidos, conforme a legislação vigente.

8. Forma e critérios de seleção e regime

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

8.1. A empresa, Viação Real Ita S.A, CNPJ nº 27.177.468/0001-02, foi selecionada por meio da realização de procedimento de Inexigibilidade, com fundamento na hipótese do art. 74, inciso I da Lei n.º 14.133/2021 c/c Art. 27 do Ato da Mesa Diretora nº 001/2025.

8.2. A empresa cumpriu com a exigência de habilitação exigida no §1º do Art. 28 do Ato da Mesa Diretora nº 001/2025.

9. Estimativas do valor da contratação

Valor (R\$): 28.802,40

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 28.802,40 (vinte e oito mil, oitocentos e dois reais e quarenta centavos).

10. Adequação orçamentária

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA -

10.1 As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta do orçamento da Câmara Municipal de Presidente Kennedy/ES, conforme especificado em Dotação Orçamentária:

0000010000.0103100442.002	Manutenção das Atividades da Câmara.
33.90.39.00000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

AMANDA COSTA DOS SANTOS

Coordenador de Compras